

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

OFÍCIO-CIRCULAR SRH Nº 5 /2002

Brasília(DF) 12 de março de 2002

Senhores Dirigentes de Recursos Humanos do SIPEC

Com o objetivo de dirimir dúvidas quanto a aplicação do disposto na Medida Provisória nº 2.225-45, de 4 de setembro de 2001, que em seu art. 8º, concede aos servidores civis do Poder Executivo Federal, extensivo aos proventos da inatividade e às pensões, nos termos do art. 28, da Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994, a partir de janeiro de 1995, o reajuste de 25,94% (vinte e cinco vírgula noventa e quatro por cento), concedido aos servidores dos demais Poderes da União e aos Militares, deduzindo o percentual já recebido de 22,07% (vinte e dois vírgula zero sete por cento), informo a Vossas Senhorias o que segue:

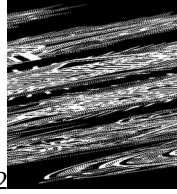
2. A diferença decorrente da equação acima, 3,17%, (três vírgula dezessete por cento), foi concedida administrativamente para todos os servidores públicos ativos, inativos e pensionistas do Poder Executivo.

3. Importante destacar que para os servidores integrantes das carreiras reestruturadas e ou reorganizadas (anexo), somente se aplica o percentual de 3,17% (três vírgula dezessete por cento), até a data da reorganização ou reestruturação da carreira, nos termos do art. 10 da Medida Provisória citada, o que será objeto de posterior orientação por esta Secretaria.

4. Assim, com o objetivo de evitar pagamentos em duplicidade, (administrativo e judicial), torna-se necessário que os órgãos/entidades integrantes do SIPEC, adotem os seguintes procedimentos:

I – Identificar os casos onde existam servidores percebendo a vantagem de 3,17% (três vírgula dezessete por cento), por força de decisão judicial. (Transitada ou não em Julgado);

Fls. *Ofício-Circular nº 5 /2002, de 12 de março de 2002*



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

II – promovam o desconto da extensão administrativa, nas rubricas:

82123 ART. 10 DA MP 2.225-45, DE 2001 331901105 D S TRIB. (ativo)

82124 ART. 10 DA MP 2.225-45, DE 2001 331900101 D S TRIB. (aposentado)

mantendo-se o pagamento efetuado com base nas decisões judiciais.

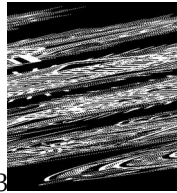
5. Este procedimento deverá ser efetuado também nos meses de janeiro e fevereiro do corrente ano. No tocante ao ressarcimento dos valores percebidos no mês de fevereiro, estes deverão ser efetuados na folha de pagamento do mês de março, de forma integral, nos termos do § 2º do art. 46, da Lei nº 8.112/90, com as alterações da MP nº 2.225-45, de 4 de setembro de 2001. Quanto aos valores relativos ao mês de janeiro, serão devolvidos na forma disciplinada pelo caput do art. 46, dessa mesma Lei, com a redação dada pela Medida Provisória acima referida.

6. Cumpre-nos alertar a Vossas Senhorias sobre a imperiosa necessidade de adoção dos procedimentos aqui disciplinados, de forma a evitar pagamentos indevidos ou em duplicidade.

Atenciosamente,

LUIZ CARLOS DE ALMEIDA CAPELLA

Secretário de Recursos Humanos



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

ANEXO AO OFÍCIO-CIRCULAR Nº 15 /2002, DE 12 /03/2002

01 Auditoria

Fiscal da Previdência Social
Auditor-Fiscal da Previdência Social
Fiscal do Trabalho
Auditor-Fiscal do Trabalho
Receita Federal
Auditor-Fiscal da Receita Federal
Técnico da Receita Federal

02 Banco Central do Brasil

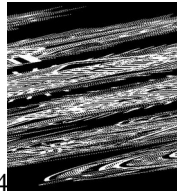
Analista do Banco Central do Brasil
Procurador do Banco Central do Brasil
Técnico do Banco Central do Brasil

03 Cargos em Comissão

Remuneração dos Cargos de Direção - CD das Instituições Federais de Ensino - IFES
Remuneração das Funções Gratificadas - FG das Instituições Federais de Ensino - IFES
Gratificação do Anexo IX da Lei 8.460/92
Gratificação do Anexo XII da Lei 8.270/91

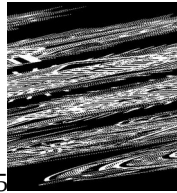
Cargos Comissionados em Direção, Gerência Executiva, Assessoria, Assistência e Técnico das Agências Reguladoras (ANATEL, ANP, ANVS e ANS - Lei 9.986 de 18.07.2000 e da Agência Nacional de Águas - ANA)

Cargos de Natureza Especial – NES
Grupo Direção e Assessoramento Superiores – DAS
Funções Gratificadas - FGR Lei nº 8.216/91
Gratificação de Representação – GR dos Órgãos Integrantes da Presidência da República – PR
Gratificação de Representação - GR de Apoio da PR/VPR e Apoio Militar (Lei nº 9.030/95)
Gratificação de Representação de Gabinete – RGM
Gratificação de Representação Gabinete Militar – RMP
Gratificação de Representação Função de Gabinete Militar – RMM
Gratificação de Representação - GR da Advocacia-Geral da União



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

- Gratificação Temporária – GT da Advocacia-Geral da União
Função Comissionada Técnica – FCT do Poder Executivo Federal
Funções Comissionadas do Banco Central do Brasil (FCBC) e os Cargos de Natureza Especial Banco Central do Brasil
Presidente da República, Vice-Presidente da República e Ministro de Estado
- 04** **Ciência e Tecnologia**
Carreira de Pesquisa em Ciência e Tecnologia
Pesquisador - com titulação
Carreira de Gestão, Planejamento e Infra-Estrutura em Ciência e Tecnologia e
Carreira de Desenvolvimento Tecnológico
Analista em Ciência e Tecnologia - com titulação
Tecnologista –Carreira de Ciência e Tecnologia - com titulação
Analista em Ciência e Tecnologia - sem titulação
Tecnologista – Carreira de Ciência e Tecnologia - sem titulação
Assistente em Ciência e Tecnologia - com certificado
Assistente em Ciência e Tecnologia - sem certificado
Técnico - Carreira de Ciência e Tecnologia - com certificado
Técnico – Carreira de Ciência e Tecnologia - sem
Auxiliar em Ciência e Tecnologia - sem e com certificado
Auxiliar Técnico – Carreira de Ciência e Tecnologia -sem e com certificado
- 05** **Comissão de Valores Mobiliários - (CVM)**
Inspetor e Analista da CVM - Nível Superior
Agente Executivo e Auxiliar de Serviços Gerais – Nível Intermediário
- 06** **Grupo Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo – DACTA**
Nível Superior e Nível Intermediário
- 07** **Grupo de Informações**
Nível Superior e Nível Intermediário
- 08** **Diplomacia**
Diplomata
Oficial de Chancelaria
- 09** **Docente**
Superior e 1º e 2º - Graus (Dedicação Exclusiva , 40 horas e 20 horas)
- 10** **Fiscalização**
Agricultura
Fiscal Federal Agropecuário
INCRA
Fiscal de Cadastro e Tributação Rural do INCRA
Orientador de Projetos de Assentamentos do INCRA
Engenheiro Agrônomo do INCRA



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

I.N.S.S

Supervisor Médico Pericial

11 Grupo de Gestão

Analista de Comércio Exterior

Analista de Finanças e Controle

Analista de Planejamento Orçamento

Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental

Cargos de Nível Superior do IPEA (no desempenho de atividade de elaboração de planos e orçamentos públicos)

Técnico de Planejamento e Pesquisa do IPEA

Técnico de Planejamento P-1501 do Grupo TP-1500

Cargos de Nível Intermediário do IPEA (no desempenho de atividades de apoio direto à elaboração de planos e orçamentos públicos)

Técnico de Finanças e Controle

Técnico de Planejamento Orçamento

12 Jurídico

Assistente Jurídico da Advocacia-Geral da União

Advogado da União

Defensor Público Federal

Procuradores da Procuradoria Especial da Marinha

Procurador Federal

Juiz Presidente e Juiz Tribunal Marítimo

13 Polícia

Delegado de Polícia Federal após a edição da Lei 9.266/96

Perito Criminal Federal após a edição da Lei 9.266/96

Agente de Polícia Federal após a edição da Lei 9.266/96

Escrivão de Polícia Federal após a edição da Lei 9.266/96

Papiloscopista Policial Federal após a edição da Lei 9.266/96

Policial Rodoviário Federal

Carreiras de Delegado de Polícia Civil do D.F e de Polícia Civil do D.F após a edição da Lei 9.264/96

14 Superintendência de Seguros Privados - (SUSEP)

Analista Técnico da SUSEP – Nível Superior

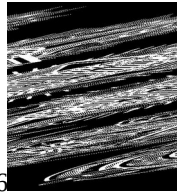
Agente Executivo - Nível Intermediário

15. Técnico-Administrativo e Técnico-Marítimos das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação

Nível Superior, Nível Médio e Nível Auxiliar

16 Tecnologia Militar

Analista de Tecnologia Militar



6

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

Engenheiro de Tecnologia Militar